

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CABEDELO

EMENDA N. 03/95

Dispõe sobre a Sessão
Legislativa Anual da Câmara
Municipal, e dá outras
providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do Art. 42, parágrafo 2o., da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1o. - O Art. 21, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo-PB, alterada pela Emenda No. 01/93, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 15 de junho e de 1o. de agosto a 30 de novembro, independente de convocação."

Art. 2o. - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de novembro de 1995.

EDEN BANTAS DORNELAS
PRESIDENTE

JOSUÉ PESSOA DE GOES
1o. SECRETÁRIO

FLAVIO DE OLIVEIRA
2o. SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO

fixação

Imara Municipal no dia
11/11/95, na forma do
1.º do Art. 87, da LOM

V.S.O